



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2018

Que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, nesta cidade e de outro lado **HELPMED SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.770.650/0001-77, situada na Rua Desembargador Westphalen, 1949, sala 28, Edifício Center Office, Rebouças, Curitiba - Pr, neste ato representada pelo Sr. **Luan Cesar Balbino Dias**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 045.624.689-47, e cédula de identidade n.º 9.029.155-6, residente e domiciliado à Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-Pr, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ATENÇÃO BASICA E PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS MAIS 08 PLANTÕES (MÊS) ORDINARIOS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR PELO PERIODO DE 60 DIAS**”.

#### Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes.

#### Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais) mensais, perfazendo um total do contrato de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	PLANTÕES MÉDICOS CLINICO GERAL	16,00	UN	1.062,50	17.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL ATUAÇÃO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ATENÇÃO BASICA DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL (SEDE).	2,00	UN	15.500,00	31.000,00
TOTAL					48.000,00

#### Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na presente data, com prazo final em 29/10/2018.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. N° 58

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:**

A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto**

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Dispensa de Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados através de prestação de serviço de forma presencial junto ao Pronto Atendimento Municipal (sendo ainda 8 plantões mensal) e junto a Atenção Básica do Centro de Saúde Municipal (sede) Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

**Cláusula Quinta: Das Condições de Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente após os serviços prestados.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**Cláusula Sexta: Rescisão do Contrato**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**Cláusula Sétima: Penalidades**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

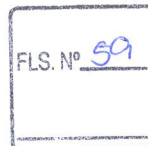
- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### **Clausula Oitava: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### **Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

#### **Cláusula Décima: Foro**

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 30 de Agosto de 2018.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**José Reinaldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Contratado:**

  
\_\_\_\_\_  
**HELMED SAUDE LTDA**  
Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Fernando Lopes  
RG.: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

\_\_\_\_\_  
Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Godão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Celestrada Uma Nova História



### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

**Contratado:** HELPMED SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.770.650/0001-77, situada na Rua Desembargador Westphalen, 1949, sala 28, Edifício Center Office, Rebouças, Curitiba - Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ATENÇÃO BASICA E PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS MAIS 08 PLANTÕES (MÊS) ORDINARIOS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR PELO PERIODO DE 60 DIAS”.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

**Data de assinatura:** 30 de Agosto de 2018.

**Vigência:** 29/10/2018.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 05.684.844/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.290-000 - FONE/FAX: (41) 3644-1259

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2018**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratado:** HEIMANN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.683.311/0001-29, localizada na Rua Agenor de Oliveira Junior, Vila Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste-PR.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS E VIGAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRANCHA DE EUCALIPTO 5MX6CMX20C	2.000,00	UN	36,50	73.000,00
2	VIGA 30X40 DE EUCALIPTO COM 12 MTS	160,00	UN	759,26	121.481,60
<b>TOTAL</b>					<b>194.481,60</b>

**- VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 194.481,60 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos).**

**Data de assinatura:** 30 de Agosto de 2018.  
**Vigência:** 29/08/2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 05.684.844/0001-26  
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.290-000 - FONE/FAX: (41) 3644-1259

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratado:** HELMOLD SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.770.650/0001-77, situada na Rua Desembargador Westphalen, 1949, sala 28, Edifício Center Office, Rebouças, Curitiba - PR.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS MAIS 08 PLANTÕES (MÉS) ORDINÁRIOS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR PELO PERÍODO DE 60 DIAS".

**Valor Total do Contrato:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

**Data de assinatura:** 30 de Agosto de 2018.  
**Vigência:** 29/10/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2018  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENÉI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** MAURO S. KRINSKI & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA SALDANHA MARINHO, 1090 SALA 102 - CEP: 85010200 - BAIRRO: CENTRO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.866/0001-75, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor MAURO SEVERO KRINSKI, portador do RG nº 3121857-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.609.449-00 denominada CONTRATADA.

**AQUISIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSESSORIA TÉCNICA E TREPILARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR.

**DATA DO CONTRATO:** 31/08/2018  
**VIGÊNCIA:** 30/08/2019 (trinta dias de agosto de 2019).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).  
**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Pregão Nº 37/2018  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2018  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENÉI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** TLM COMERCIAL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua 30 De Dezembro, 205 - CEP: 88820000 - Bairro: Jardim Elizabeth Ipara, Ipara/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.758.964/0001-61, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RAFAEL CORREIA ZACARIAS**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 054.135.889-47 denominada CONTRATADA.

**AQUISIÇÃO:** TRATOR AGRÍCOLA NOVO DE PNEU ANO/MOD 2018/2018, MÍNIMO 4X4, MOTOR DE 73CV DE 4 CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONFORME ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**DATA DO CONTRATO:** 30/08/2018 (trinta dias de agosto de 2018)  
**VIGÊNCIA:** 29/08/2019 (vinte e nove dias de agosto de 2019).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).  
**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
GESTÃO 2017/2020  
CNPJ: 75.680.025/0001-82  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR  
**CONTRATADO:** C W CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 82.305.541/0001-92

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, A ser executada de acordo com as especificações e quantitativos constantes nas planilhas e projetos anexos ao edital.

**CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR:** Fica suprimido do valor total do Contrato Administrativo nº 160/2018, conforme tabela infra, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 5.086, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR ATUAL DO CONTRATO	VALOR SUPRIMIDO	VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO
160/2018	644.785,08	0,02	644.785,06

**DATA DO ADITIVO DO CONTRATO:** 24/07/2018  
**Palmital,** 30 de Agosto de 2018.

**VALDENÉI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ: 77.778.680/0001-22

**PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2018, PROVENIENTE DO PROJETO DE LEI Nº 017/2018, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO, VETOU E RETIQUO O VETO PARA SANCIONAR ANTES DA VOTAÇÃO DO VETO PELO PODER LEGISLATIVO, O QUAL TEM COMO SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREDORES DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 017/2018, UMA VEZ QUE O PODER EXECUTIVO, VETOU E RETIQUO O VETO PARA SANCIONAR ANTES DA VOTAÇÃO DO VETO ANTES DO MESMO, SER VOTADO PELOS VEREDORES PARA SANCIONADO E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 55, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C ART. 194 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

**LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2018.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento Programa do Município de Palmital para o Exercício Financeiro de 2019, na forma que estabelece, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento Programa do Município de Palmital para o Exercício Financeiro de 2019. E-mail: camaramunicipal@palmital.pr.gov.br  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones: (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ: 77.778.680/0001-22

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em conformidade com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/08/2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de receita.

**I** - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado.

**II** - proposta, no que concerne a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e sendo incorporadas de demonstração no orçamento nos últimos três anos e de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo a premissas adotadas.

**§ 1º** - Não será admitida restrição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de restrição técnica e legal.

**§ 2º** - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes do Projeto Orçamentário.

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas alocado da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (cinco por cento) do total de receitas corrente líquida prevista e do montante do atendimento de passivos contingências e outras receitas e eventuais receitas improvisas.

**Art. 5º** - A manutenção em nível inferior à incluída dentro da competência do Município, já existente no seu orçamento, bem como a conservação e manutenção de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre outras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre outros projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas nem que sejam definidas nas fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, máximos e mínimos:

**I** - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas incluídas no orçamento líquido de impostos constantes o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

E-mail: camaramunicipal@palmital.pr.gov.br  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones: (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ: 77.778.680/0001-22

**II** - as despesas com inativos não serão superiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 202/2006 e na Lei Complementar 141/2012;

**III** - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos previdenciários não poderão exceder a 64% (sessenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

**IV** - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, encargos previdenciários e proventos de inatividade, não serão superiores a 8% (oito por cento) da receita corrente líquida, se outro índice não for aplicado nos termos da legislação vigente;

**V** - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Constituição Federal, em especial da Emenda Constitucional 58 de 25 de setembro de 2009;

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas do capital, exceto aquelas em caráter administrativo e operacional.

**Art. 10** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus anexos deverão observar o princípio de equilíbrio, sendo obrigatório o planejamento das despesas em andamento, fôto de exercícios, recursos especificamente assegurados para a execução das metas.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo Municipal até a data de início do projeto de lei do orçamento orçamentária, relativa aos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total;

**§ 2º** - Serão entendidas como projetos em andamento aquelas cujo custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública obrigatória legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na aplicação dos recursos no âmbito da programação de 2018 e na sua execução, não se constituirão, todavia, em limite à programação de 2019.

E-mail: camaramunicipal@palmital.pr.gov.br  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones: (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ: 77.778.680/0001-22

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo justificará, no mensagem que encaminhara à proposta orçamentária a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo I que se referem ao "caput" desta Lei.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a despesa de natureza da reserva e despesa para aplicação, respectiva e autorização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

**I** - quanto a natureza da despesa por Órgão e Unidade Orçamentária detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, sendo que o controle de subelemento e detalhamento da despesa será efetuado no ato de realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

**II** - quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

**§ 1º** - Cada projeto, atividade ou operação especial será elementar de despesa e fonte de recurso.

**§ 2º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

**I** - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 420 de 17/03/04, com as alterações posteriores;

**II** - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

**III** - do programa do trabalho por órgão e unidade orçamentária, demonstrando os serviços e atividades do mesmo e a respectiva funcional programática;

**IV** - outras anexos previstos em lei, relativos a consolidação nos já mencionados anteriormente;

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo terão prioridade na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como que Projeto de Lei relativo à Câmara, Adicional e que se referem ao art. 2º da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - Não serão as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

**I** - que não sejam compatíveis com esta Lei;  
E-mail: camaramunicipal@palmital.pr.gov.br  
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones: (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná